

► POLÍTICA DE INDICAÇÃO DA GASPETRO.

ABERTO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO COMITÊ ESTATUTÁRIO E DA ESTRUTURA GERAL DA GASPETRO.

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Gaspetro - Ata CA 747, item 8, de 23/05/2018, Pauta 026/18.

Primeira revisão aprovada pelo Conselho de Administração da Gaspetro – Ata CA 790, item 07, de 24/02/2021, Pauta 016/21.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se às indicações de membros do Conselho Fiscal (CF), Conselho de Administração (CA), Diretoria Executiva (DE) e dos participantes de comitê estatutário de assessoramento do CA (CAE) da Gaspetro e suas Controladas, Coligadas e/ou Subsidiárias, observados os trâmites societários. Aplica-se, ainda, aos Membros Titulares da Estrutura Geral da Gaspetro.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação e o Estatuto Social, contribuir para:

I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;

II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;

III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;

IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;

V- o controle por parte dos públicos de interesse; e

VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a

sustentabilidade da Gaspetro e suas Participações Societárias.

3.2. As diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

3.2.1. Os acionistas detêm a prerrogativa de estabelecer critérios suplementares para a seleção de seus próprios indicados, os quais serão observados quando da indicação.

3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

I- o perfil compatível com a função a ser exercida;

II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;

III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;

IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade na qual serão considerados:

I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;

II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e

III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

3.4.1. São requisitos de integridade impostos pela Gaspetro:

I- Regularidade Cadastral – CPF:

a) Não possuir CPF com *status* “Nulo” na base de dados da Receita Federal.

II- Participação Empresarial:

a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras ou da Gaspetro e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.

III- Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito da Petrobras ou suas Participações Societárias ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas.

b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.

IV- Destaques de Auditoria:

a) Não ser responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 (dois) anos.

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.

VII- Membros da administração pública federal, direta ou indireta, terão participação remunerada em, no máximo, 2 (dois) órgãos colegiadas de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Conduta Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Gaspetro

4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Gaspetro

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras observarão as seguintes diretrizes gerais:

4.1.1. Aplicam-se a todas as indicações objeto desta Política os requisitos adicionais de integridade previstos no item 3.4.1.

4.1.1.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher formulário próprio para a indicação, disposto como Anexo a esta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade e tratamento de dados pessoais.

4.1.2. São vedadas a indicação e a nomeação para exercer funções da Alta Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Gaspetro está sujeita;

II- de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal;

III- de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria empresa estatal ou do conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade

previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus comitês

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.2.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.2.2. Deve-se buscar alcançar diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como:

I - experiência como executivo ou como conselheiro;

II - conhecimentos de finanças e contabilidade;

III - conhecimentos específicos do setor de energia;

IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;

V – conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;

VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa; e

VII – disponibilidade de tempo.

4.2.3. Nas indicações de Membros Externos para os Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração, deverão ser observados os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração.

4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.3.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.3.2. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de capacitação e elegibilidade, conferidos pelo Comitê de Elegibilidade, conforme quadro a seguir:

Requisito	Detalhamento do Requisito
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) à função pretendida
Experiência em liderança	Atuação em cargos de chefia superior ou outra função que o credencie para o cargo na diretoria
Formação superior	Conforme previsto na legislação
Idioma	Desejável a proficiência em inglês

4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.4.1. Deverão ser observados o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia e os requisitos de capacitação e gestão, conforme tabela abaixo:

Requisito	Detalhamento do Requisito
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) à função pretendida
Experiência em liderança	Atuação em cargos de chefia ou outra função que o credencie para o cargo
Formação	Graduação e/ou Pós-graduação
Idioma	Desejável proficiência em inglês

II. Indicação no âmbito das Participações Societárias da Gaspetro

4.5. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal das Participações Societárias da Gaspetro

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Gaspetro para as suas subsidiárias, controlada e coligadas, serão observados os princípios expressos nesta política e as seguintes diretrizes:

4.5.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Gaspetro, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

I- Estatuto Social e política de indicação da respectiva sociedade;

II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;

III- Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

IV- Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/16);

4.5.1.1. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56 do Decreto nº 8.945/16, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

4.5.1.2. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que estas sociedades não estejam sujeitas à Lei 13.303/16, poderão ser excepcionados os requisitos desta política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Gaspetro nos candidatos constantes na referida chapa.

4.5.2. O indicado para exercer funções de Conselheiro de Administração ou Diretor deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo desta Política.

4.5.2.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras.

4.5.3. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) formulário padronizado disponibilizado no site eletrônico do Ministério da Economia, aplicável à função; (iii) o formulário constante no Anexo desta Política; e (iv) os documentos comprobatórios previstos nos respectivos formulários.

4.5.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.5.4 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Elegibilidade da sociedade serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

4.5.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Elegibilidade.

4.5.4.2. Caso o Comitê de Elegibilidade não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.6.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

4.5.5. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Gaspetro deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades das Participações Societárias.

4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

4.6.1. Compete ao Comitê de Elegibilidade da Gaspetro verificar a conformidade do processo de indicação de membros do CF, da DE, do CA e do CAE indicados para a Gaspetro, bem como das indicações da Gaspetro para as sociedades Controladas,

Coligadas e/ou Subsidiárias abrangidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade irá disciplinar as regras de funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e a divulgação das respectivas atas.

4.6.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas ao Comitê de Elegibilidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Assembleia Geral, observado o procedimento estabelecido pela sociedade ou pelo respectivo comitê de elegibilidade.

4.6.4 O prazo para a elaboração do parecer opinativo pelo Comitê de Elegibilidade será de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da documentação completa, conforme previsto no §2º do art. 22 do Decreto 8.945/2016.

4.6.5. As indicações para cargos da Alta Administração da Gaspetro deverão ser encaminhadas para a Secretaria Geral da Gaspetro (SEGE) e para o Comitê de Elegibilidade da Gaspetro (CELEG) nos respectivos endereços eletrônicos: SecretariaGeral@gaspetro.com.br e celeg@gaspetro.com.br.

4.6.6. As indicações para cargos da Alta Administração nas Participações Societárias da Gaspetro deverão ser encaminhadas para a SEGE, o CELEG e para a Governança Societária da Gaspetro nos respectivos endereços eletrônicos: SecretariaGeral@gaspetro.com.br, celeg@gaspetro.com.br e governanca@gaspetro.com.br.

4.6.7. O eventual envio das indicações para o correio eletrônico pessoal dos titulares ou integrantes da SEGE, CELEG e Governança Societária na Gaspetro não desobriga o interlocutor a manter copiados nas mensagens os endereços eletrônicos assinalados nos itens 4.6.5 e 4.6.6.

4.6.8. Os administradores eleitos para a Gaspetro ou sociedades em que esta tenha participação deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades da companhia, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos dois anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

5. DEFINIÇÕES

Administradores: Diretores Estatutários e Conselheiros de Administração ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês e Diretores Executivos.

Conselheiro de Administração: membro do Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Conselheiro Fiscal: membro do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Membros Externos de Comitês Estatutários de Assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam conselheiros de administração.

Membros Titulares da Estrutura Geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculados aos membros da Diretoria Executiva da Gaspetro, além da Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração da Gaspetro.

Participações Societárias da Gaspetro: Sociedades nas quais a Gaspetro detém participação acionária direta ou indireta.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no Resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses de sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de Contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensivo e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de seus papéis.

Princípios da Responsabilidade Corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais de curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

6. ANEXOS

Anexo – Formulário para indicados em posições na Gaspetro e suas subsidiárias.

7. REFERÊNCIAS

- Lei 13.303/2016;
- Decreto 8.945/2016;
- Estatuto Social da Gaspetro;
- Política de *Compliance* da Gaspetro;
- Formulários de Cadastro de Diretores e Conselheiros de Administração ou Fiscal do Ministério da Economia – disponíveis em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes>
- Padrão Realizar *Background Check* de Integridade da Gaspetro